



Deputado
LUIZ LUNE

PROTÓCOLO
REGISTRO LEGISLATIVO
2065 07 04 97
Autuado em 02
Ass.

Publique - se Inclua-se em
pauta por 05, sessões
04, April 1, 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N. 01
PROC. 2065

ENTREGUE À MESA EM

004311
-1 ABR 17 33 97

Projeto de lei nº 49 de 1997

Autoriza o Poder Executivo a promover por intermédio das Escolas Públicas Estaduais projetos de integração com a comunidade.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a desenvolver projetos comunitários junto aos alunos e seus familiares nas dependências das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de ensinos estaduais que possuem áreas para prática de esportes deverão oferecer espaço aos familiares dos alunos nos fins de semana e feriados.

Artigo 3º - As Escolas deverão promover a integração dos familiares dos alunos oferecendo atividades educativas.

Parágrafo único - As atividades educativas compreendem:

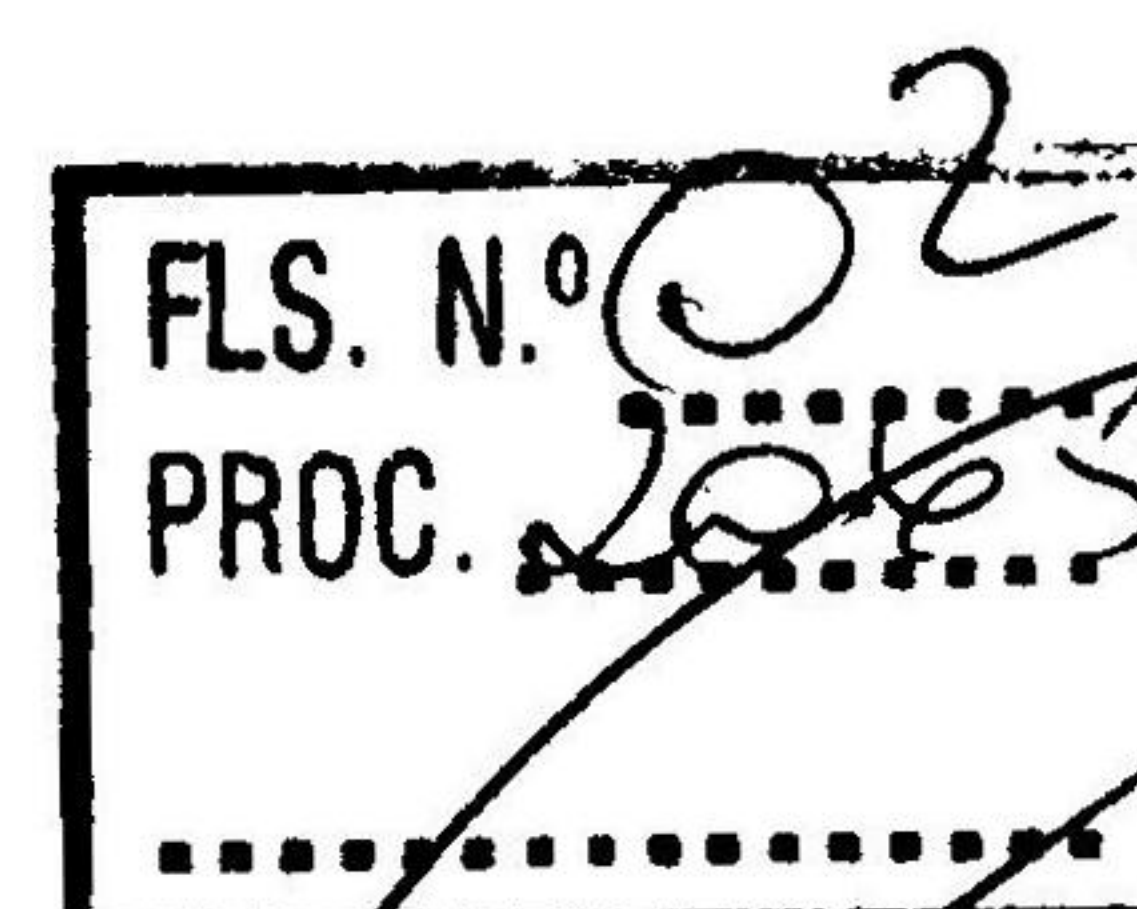
- I - Cursos para mães dos alunos;
- II - Cursos para os demais membros da família;
- III - Palestras e Seminários com os familiares dos alunos;
- IV - Outras atividades peculiares à região onde funcionam os estabelecimentos de ensino.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Deputado
LUIZ LUNE



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo reduzir a violência que acontecem nos estabelecimentos de ensinos do nosso Estado.

A melhor maneira de proteger uma escola contra o vandalismo, trafico de drogas, arrombamento e outras formas de violência é o apoio da comunidade.

Pesquisa realizada entre as unidades educacionais que registram ocorrências policiais, feita pela Superintendência Municipal de Educação de São Paulo, comprovou que 75 % (setenta e cinco por cento) das escolas onde acontecem violência não desenvolvem projetos com a comunidade.

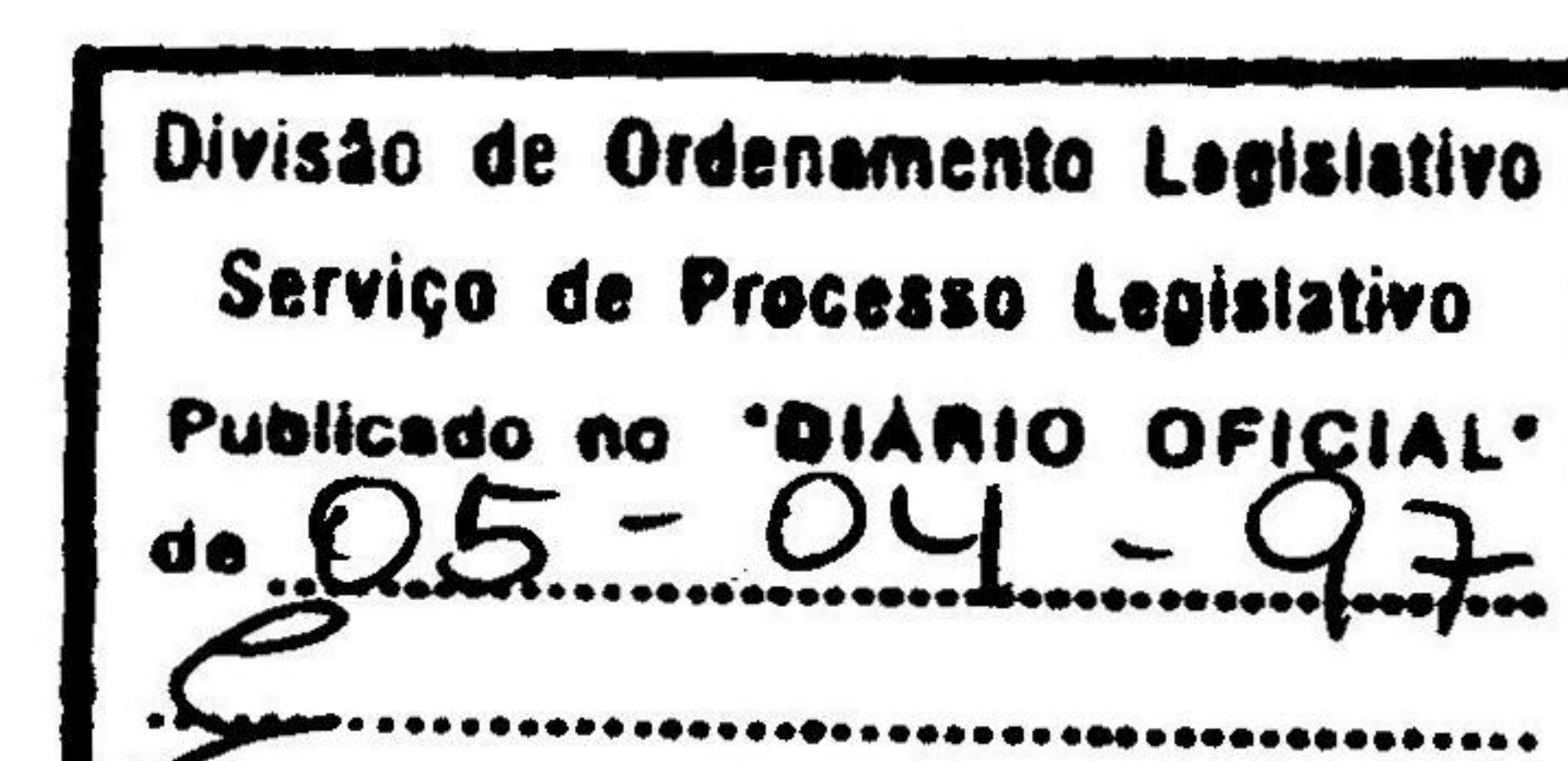
No estudo da Superintendência Municipal de Educação, os projetos com a comunidade significam desde abrir as quadras esportivas nos finais de semana até o oferecimento de cursos específicos às mães dos alunos.

O Estado oferece poucas praças esportivas à população e poucos cursos para adultos, atividades que poderiam ser desenvolvidas pelas escolas estaduais nos finais de semana ou em horários em que não há aulas para não perturbar as atividades tipicamente de ensino dos estudantes, a integração dos familiares dos alunos com as escolas é o melhor meio de protegê-las.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares no sentido de aprovar o presente projeto de lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, em


LUIZ LUNE
Deputado Estadual
Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC, 414/1997
.....
Conferente



JUNTADA
Bogus Juntada una
El. de M. 3
D.O.L. 14/4/10 97
P

As Comissões de
I) Constituição e Justiça
II) Educação
III) Finanças e Orçamento

16 de Abril, 1997

PAULO KOPPEL

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 17/4/97
Brito
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 17/04/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO Nº 0
Ao Senhor Dep. Erasmo Dias
com prazo para devolução 10 dias
de 04/97

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. XERTREIRA Neto
com prazo para devolução 10 dias
de 04/97

Presidente

JUNTADA
Segue juntada Formas do
Relatório
com 02 fls. numeradas a partir
de 04
S.C. 02/106/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO